



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino São Sebastião Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede no município de São Sebastião, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201719615		
PARECER CNE/CES Nº: 101/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do credenciamento da Faculdade São Sebastião, código e-MEC nº 2814, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, no município de São Sebastião, no estado de São Paulo, CEP: 11609-012, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda., código e-MEC nº 1834, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede no município de São Sebastião, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201719615, em 07 de dezembro de 2017.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e diante dos conceitos expressos no relatório de avaliação nº 144970, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), emitiu parecer final em 12 de dezembro de 2019 com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade São Sebastião. A seguir transcrevemos o inteiro teor do parecer final da SERES:

[...]

Análise:

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE SÃO SEBASTIÃO.

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE SÃO SEBASTIÃO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201719615 em 07-12-2017.

2. Da Mantida

A FACULDADE SÃO SEBASTIÃO, código e-MEC nº 2814, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3.384 de 17/11/2003, publicada no Diário Oficial em 18/11/2003. A IES está situada à Rua Agripino José do Nascimento nº 177, Vila Amélia. São Sebastião - SP. 11609-012.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 08/11/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2017) e CI 4 (2019).

Consta no sistema e-MEC outro processo protocolado em nome da Mantida:

201901491 – Aditamento de Aumento de Vagas – Enfermagem – fase: CNE/CES Recursos.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE SÃO SEBASTIÃO é mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda. código e-MEC nº 1834, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede e foro na cidade de São Sebastião.

Foram consultadas em 08/11/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 27/04/2020

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade, 29/10/2019 a 27/11/2019.

O sistema e-MEC registra também, em nome da Mantenedora, a Faculdade Caraguá (13538), que atualmente encontra-se em processo de extinção.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida, conforme informações do Cadastro e-MEC:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 67486	Portaria 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
Direito, bac. 100714	Portaria 636 de 18/09/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Educação Física, bac. 1200083 Educação Física, lic. 1157263	Portaria 1011 de 25/09/2017 Portaria 917 de 27/12/2018	Rec. Renov. Rec.	CPC -- CC 4 CPC 5 – CC 4
Enfermagem, bac. 1158018	Portaria 373 de 29/05/2018	Rec.	CPC - - CC 4
Gestão de Recursos Humanos, tec. 1150202	Portaria 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Pedagogia, lic. 88064	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4

Consulta realizada em 12/11/2019.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual.

6. Da avaliação IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 144970, realizada nos dias de 31/03/2019 a 04/04/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,25</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,06</i>
<i>Conceito Final: 4</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

Ressalta-se que estão anexados no sistema e-Mec o Plano de Garantia de Acessibilidade, juntamente com o Projeto de Acessibilidade/2018, assinado por Rene Miliauskas – Arquiteto CAU A38122-5. Também foram anexados o Plano de Fuga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com validade até 21/03/2020.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 07/12/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no

âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SÃO SEBASTIÃO possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”, todos os Eixos foram avaliados com Conceitos acima de 3 (três). Além disso, a IES atendeu aos requisitos legais anexando no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE SÃO SEBASTIÃO encontra-se em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na ANÁLISE QUALITATIVA do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1 - O Relato Institucional apresentado pela Faculdade São Sebastião contempla o histórico da IES, desde sua fundação e credenciamento junto ao MEC. Esse relato também contempla os conceitos das avaliações externas de curso e da instituição e uma descrição da organização dos processos de autoavaliação institucional e da organização da CPA, além de uma breve descrição dos processos de gestão da instituição, mas sem apresentar plano de melhorias. Quanto à organização do processo de autoavaliação, este é subdividido em três avaliações distintas: Avaliação Geral, Avaliação de Clima Organizacional e Avaliação de Planejamento Pedagógico. Conforme os relatórios de autoavaliação disponibilizados à Comissão, o índice de participação de todos os segmentos nesse processo tem sido crescente, principalmente a partir das ações de sensibilização e divulgação empreendidas pela CPA. Além disso, ficou evidente que os segmentos da comunidade acadêmica têm acesso aos resultados de diferentes formas. Por fim, o relatório final do triênio apresenta um plano de ações a serem desenvolvidas com base na análise dos resultados da autoavaliação, com apresentação de metas, resultados esperados e ações acadêmicas e/ou administrativas para o alcance das metas estabelecidas.

Eixo 2 - O PDI (2019 – 2023) da IES apresenta a descrição da missão, visão, finalidades, objetivos e metas institucionais. Essa política está sendo praticada no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, sendo possível perceber ações no cotidiano da IES. Em relação ao ensino a IES promove constante atualização das técnicas e metodologias didático-pedagógicas e avaliativas em suas práticas

acadêmicas. Em relação a pesquisa e extensão a IES desenvolve projetos de responsabilidade social, e que promovem o desenvolvimento econômico e social, a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística, patrimônio cultural e preservação histórica, da defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Quanto ao atendimento educacional especializado, a IES conta com um Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão (NPAI). A IES, em seu PDI, prevê a oferta de disciplinas integralmente a distância, e a execução de tal política é realizada em parceria com a Cruzeiro do Sul Virtual, que faz parte do mesmo grupo educacional ao qual a IES pertence.

Eixo 3 – Quanto às políticas de ensino de Graduação e ao atendimento aos discentes, a FASS possui um Programa de Monitoria constituído e disponibiliza atendimento psicopedagógico e acompanhamento de estágios obrigatórios e não obrigatórios aos estudantes, mas não possui programas de nivelamento e de mobilidade acadêmica institucionalizados. Além disso, a política e as ações institucionais não garantem o efetivo acompanhamento de egressos nem permitem a atualização sistemática de suas informações acadêmicas e profissionais. A IES prevê a atualização curricular sistemática e oferta até 20% da carga horária dos cursos presenciais à distância. No momento não está ofertando cursos de pós-graduação lato sensu, mas pretende iniciar a oferta de cinco cursos previstos no PDI, a partir de 2019, os quais estão articulados aos seus cursos de graduação. Quanto à pesquisa, a IES incentiva a participação de docentes e discentes no seu programa de iniciação científica, inclusive com oferta de bolsas custeadas com recursos próprios, e incentiva a divulgação científica e a participação docente e discente em eventos locais, nacionais e internacionais. Já para a extensão, a instituição conta com vários projetos e ações de inserção na comunidade, voltados à preservação e valorização da identidade cultural e do patrimônio ambiental, artístico e cultural da região. A comunicação da IES com a comunidade interna ocorre por meios variados, acessíveis a todos os segmentos acadêmicos, além de disponibilizar ouvidoria. A comunicação com a comunidade externa é realizada principalmente a partir da página eletrônica e do perfil institucional nas redes sociais, divulgando informações a respeito dos cursos ofertados e das atividades desenvolvidas, mas sem divulgar efetivamente os resultados dos processos de avaliação interna e externa para a comunidade externa.

Eixo 4 - Na Faculdade São Sebastião, 79,6% do corpo docente possui titulação stricto sensu. A IES possui política de capacitação docente, explicitada no PDI, e institucionalizada pelo Programa Institucional de Formação Docente, que garante a participação dos docentes em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, locais, nacionais e internacionais, bem como em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Também existe o incentivo a capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo através da disponibilização de bolsas integrais em cursos de graduação e pós-graduação na IES ou em outras instituições do grupo ao qual a IES pertence. O Regimento Geral da IES prevê sua administração a partir de órgãos gestores executivos, tais como a Diretoria Acadêmica, Coordenações de Curso, Coordenação de Programas, Coordenação de setores administrativos, dentre outros. Além destes órgãos gestores da administração, há órgãos colegiados consultivos e deliberativos, tais como Conselho Superior (CONSU), Colegiados de Curso e NDE (Núcleo Docente Estruturante) dos cursos, conforme Regimento Geral e PDI 2019-2023. A estrutura de EaD da IES é centralizada na sede do grupo, tanto no que se refere a produção de material didático, quanto ao recrutamento, seleção e treinamento dos professores e tutores. Em relação a previsão orçamentária, o PDI da IES apresenta indicadores até 2023, com previsões de arrecadação e de custeio que

orientam a formulação do orçamento da IES. A ampliação das fontes captadoras de recursos está configurada pela previsão de oferta de novos cursos, como Engenharia Química, Marketing (Tecnológico) e Gestão em Políticas Públicas. Na elaboração do planejamento orçamentário para o período fiscal seguinte, as demandas apresentadas pela comunidade acadêmica na avaliação interna são consideradas, bem como orientam a tomada de decisões sobre a distribuição orçamentária entre os diferentes centros de custos. A gestão orçamentária é centralizada no setor de controladoria do grupo, porém as instâncias gestoras e acadêmicas da IES são capacitadas para gestão de recursos orçamentários nos treinamentos ofertados pelo grupo e elaboram suas próprias propostas orçamentárias e encaminham para os responsáveis por cada centro de custos.

Eixo 5 - A Infraestrutura da IES conta com instalações administrativas, espaços para atendimento aos discentes, salas de apoio de informática e Ambiente Virtual de Aprendizagem que atendem completamente os requisitos necessários. Já as salas de aula, auditório, sala de professores, espaços de convivência e de alimentação, laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA, infraestrutura e plano de atualização do acervo da biblioteca, instalações sanitárias, recursos de tecnologias de informação e comunicação atendem as necessidades institucionais e da comunidade acadêmica, porém não apresentam recursos tecnológicos inovadores. Enquanto que, a infraestrutura tecnológica e de execução/suporte e o plano de expansão e atualização de equipamentos atendem em parte, as necessidades institucionais e da comunidade acadêmica, não apresentando plano de contingência.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SÃO SEBASTIÃO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE SÃO SEBASTIÃO terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SÃO SEBASTIÃO, situada à Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, no município de São Sebastião, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda., com sede e foro na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

b) Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito do sistema federal de ensino, segundo o artigo 209 da Constituição

Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do poder público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de Instituição de Educação Superior (IES) e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade São Sebastião. A avaliação correspondente, realizada pelo INEP, registrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), além de conceitos superiores a 3 (três) nos eixos avaliados.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo INEP, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que a Faculdade São Sebastião oferta ensino de qualidade e o seu pedido de credenciamento reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, no município de São Sebastião, no estado de São Paulo, CEP: 11609-012, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda., com sede no município de São Sebastião, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente